

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 0118/2020, de 24 de Março do ano de 2020.

*Dispõe sobre as regras de prevenção a serem observadas para realização da Feira Semanal de Abastecimento do Município durante a situação da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** os termos do Plano Municipal de Contingência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

**Considerando** as medidas já adotadas pelo Governo do Município por meio dos Decretos Municipais n.º 114/2020, de 17 de Março de 2020, 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020, 116/2020, de 22 de Março do ano de 2020;

**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020; e,

**Considerando** a necessidade de se evitar a formação de aglomerado de pessoas que possa ter como consequência a disseminação do vírus pelo contágio indiscriminado, ao mesmo tempo que se impõe a mitigação dos efeitos econômicos a serem suportados pelos pequenos comerciantes locais;

**Considerando** a real necessidade de se conservar a continuidade no abastecimento de alimentos a população,

**Faz saber que editou o seguinte DECRETO:**

**Art. 1º** Este Decreto, sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais n.º 114/2020, de 17 de Março de 2020, 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020, 116/2020, de 22 de Março do ano de 2020, dispõe sobre as regras de restrições e condicionamentos a serem observadas para a realização da Feira Semanal de Abastecimento do Município durante a situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus.

**Art. 2º** Apenas comerciantes locais de hortifrutigranjeiros e de açougue poderão participar da Feira Semanal de Abastecimento do Município no período previsto no artigo 1º deste Decreto, vedado a comerciantes de outros Municípios a instalação e o funcionamento de suas bancas de vendas.

**Art. 3º** A realização da Feira Semanal de Abastecimento do Município durante a situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, ocorrerá às quinta-feitas, com início às 05h:00min e término as 09h:00min, veda a sua prorrogação.

**Art. 4º** As bancas de vendas deverão ser instaladas nas áreas abertas das Praças Simão Leite e Rogaciano Leite, guardando uma distância mínima de cinco metros entre elas, conforme a disposição estabelecida pela Fiscalização da Feira.

**Parágrafo único** - Os comerciantes de carnes, provisoriamente instalados no prédio do Mercado Público, também deverão observar, no que couber, o afastamento entre as suas bancas de vendas conforme definido no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Os comerciantes de que trata este Decreto deverão disponibilizar álcool e/ou líquido próprio para a higienização das mãos por parte dos consumidores, e ainda deverão limitar o número de atendimento a duas pessoas por vez, sempre com afastamento de 2,0m entre elas, bem como observar as normas de frequência para higienização das superfícies, de vidros,

dos pratos de balanças, de embalagens, de instrumentos cortantes, das cadeiras, de móveis, de corrimãos, de maçanetas etc.

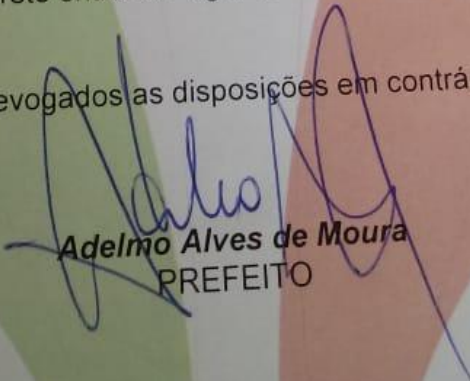
**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 7º** A Administração Municipal, por meio de qualquer de suas autoridades, inclusive por meio da responsável pela Fiscalização da Feira, em sendo necessário, poderá solicitar o auxílio da Força Policial para o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogados as disposições em contrário.

  
**Adelmo Alves de Moura**  
PREFEITO